



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI

DISPENSA DE LICITAÇÃO 90176/2024
(Processo Administrativo nº23503.000431/2024-96)

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2024

O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus São João del Rei, neste ato denominado simplesmente Campus São João del Rei, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento de chamada pública para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** observará o §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, a Resolução do FNDE 06/2020 e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

DAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública:

De 10 de junho de 2024 até 30 de junho de 2024

Data de entrega dos documentos de habilitação e projeto de venda:

Até as 23:59 horas do dia 30 de junho de 2024

email para envio dos documentos de habilitação e projeto de venda:

licitacao.sjdr@ifsudestemg.edu.br

Data da Sessão Pública:

Dia 01 de julho de 2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública:

Sala da Coordenação de Licitações e Contratos do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais Campus São João del Rei localizada na Avenida Brasil, 333, Bairro Fábricas, São João del Rei/MG

1.DO OBJETO

1.1.O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rosquinhas caseira: Principais ingredientes – farinha de trigo, açúcar, margarina vegetal, creme de leite, ovos, manteiga com sal, fermento químico e sal. 90% do produto deve	KG	700	R\$ 30,00	R\$ 21.000,00



	estar com suas características físicas intactas (não quebrados). Produto de fabricação própria.				
2	Bolos (diversos): Bolo alimentício, sabor variado, tipo sem recheio, peso 200g, prazo validade mínimo 7 dias, ingredientes: Farinha de trigo, fermento químico, açúcar e ovo.	KG	700	R\$ 19,99	R\$ 13.993,00
3	Broa de Fubá: Ingredientes – açúcar, farinha de trigo, farinha de milho e ovo, aplicação alimentação de pessoal.	KG	700	R\$ 29,90	R\$ 20.930,00
4	iogurte integral (110 ml): Produto feito basicamente de leite, não sendo permitida a adição de gordura de origem não láctea. O leite é ingrediente obrigatório e, como opcionais, pode conter, concentrados proteicos, soro de leite, manteiga, creme de leite e outros sólidos de origem láctea, não ultrapassando 30% do total. Não é permitida a adição de outra base láctea. Embalagem individual de, no mínimo, 110 ml, sabor variado (morango, pêssego, coco, etc.). Produto de fabricação própria.	UNID.	7.000	R\$ 3,40	R\$ 23.765,00
5	Leite integral: Leite fluido, origem de vaca, tipo C, teor gordura integral, processamento pasteurizado.	LITRO	1.400	R\$ 5,46	R\$ 7.644,00
6	Banana (prata): Produto em bom estágio de maturação, pronto para o consumo, tamanho médio (entre 12 a 14 cm), sem defeitos graves como: amassados, dano profundo, lesões, podridão, queimado pelo sol, manchas ou imaturo. Produto de cultivo próprio.	KG	1.400	R\$ 10,50	R\$ 14.700,00
7	Tangerina PONCAN: Produto em bom estágio de maturação, pronto para o consumo, tamanho médio e sem defeitos graves como: amassados, dano profundo, lesões, podridão, queimado pelo sol, manchas ou imaturo. Produto de cultivo próprio.	KG	500	R\$ 5,61	R\$ 2.805,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar

2.DOS ANEXOS

2.1.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1.Anexo I – Projeto Básico e seus anexos;

2.1.2.Anexo II – Modelos de Projeto de Venda;

2.1.3.Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria;

2.1.4.Anexo IV – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda;

2.1.5.Anexo V – Minuta do Contrato.

3.FONTE DE RECURSO

3.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE 2024.

Ação: 00PI

Tipo de Ação: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica(PNAE)

Fonte:1133000000

PTRES:230446

Plano Interno: CFF53M9601N

Natureza da Despesa e Subitem: 339032-03

4.DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1.Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2.Os arquivos digitalizados deverão ser enviados para o email licitacao.sjdr@ifsudestemg.edu.br dentro do período especificado no preâmbulo deste edital.

4.3.Para a habilitação os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.3.1.Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2.Grupos Informais de Agricultores Familiares:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3.3.Grupos Formais de Agricultores Familiares:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

4.7. Se necessário sanar dúvidas, a comissão solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada.

4.8. Os proponentes vencedores desta chamada pública deverão se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações aqui exigidas.

5. DO PROJETO DE VENDA

- 5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAPJurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7.DA SESSÃO PÚBLICA

7.1.No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2.A participação dos agricultores interessados na sessão pública não é obrigatória.

7.3.Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.4.Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.5.Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8.DA HOMOLOGAÇÃO

8.1.Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

9.DO RESULTADO

9.1.A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será divulgado no site do IF Sudeste MG - Campus São João del Rei e no Diário Oficial da União.

10.DO CONTRATO

10.1.O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 10.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 10.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 10.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11.DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 11.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;
- 11.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 11.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.
- 11.2.1. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 11.2.2. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 11.2.3. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 11.2.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 11.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por email licitacao.sjdr@ifsudetemg.edu.br, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.
- 12.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de email e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 12.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 12.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 12.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

- 12.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.
- 12.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 12.12. O Edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou consultados no site www.ifsudestemg.edu.br/licitacoes ou solicitados para envio por e-mail.
- 12.13. O Edital e anexos serão disponibilizados no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/licitacoes>. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para licitacao.sjdr@ifsudestemg.edu.br.
- 12.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

São João del Rei, 03 de maio de 2024.

Isabela Matos Botelho Luz
Coordenadora de Licitações e Contratos

Cesar Augusto Neves
Diretor de Administração

Teresinha Moreira de Magalhães
Diretora Geral

PROJETO BÁSICO CHAMADA PÚBLICA 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	CESAR AUGUSTO NEVES	20/05/2024 18:53 (v 3.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23503.000431/2024-96

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente estudo é aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE n.º 20/2020, 21/2021 e 02/2023, para atendimento à demanda de alimentação dos alunos dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do IF Sudeste MG - *Campus* São João del Rei.

1.2 Os produtos a serem adquiridos serão consumidos pelos alunos de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, recessos e férias escolares, conforme calendários acadêmicos disponíveis no site www.ifsudestemg.edu.br/sjdr. Eventualmente, conforme calendários acadêmicos, poderá haver variação dos dias e horários acima descritos, devendo tal condição ser comunicada aos fornecedores com antecedência, para planejamento do fornecimento.

1.3 A estimativa da quantidade de alimentos a serem adquiridos é calculada com base no número de alunos matriculados nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, no cronograma de fornecimento, na quantidade de dias letivos e no valor disponibilizado para a aquisição dos itens.

1.4 O IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei possui 170 (cento e setenta) discentes de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, divididos em 2 (dois) cursos com 3 (três) turmas cada.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o ser humano. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, essa compra refere-se a uma missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional.

2.2 Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de sua necessidade básica e de real função acadêmico social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3 Os produtos a serem comprados na chamada pública foram calculados para os parâmetros nutricionais de proteína, carboidratos e lipídeos, ou seja, em busca da conformidade com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, e a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.4 Além disso, os cardápios da alimentação escolar foram elaborados com base nos cardápios adotados nas escolas sob responsabilidade do Governo do Estado de Minas Gerais, tomados a título de referência, tendo como base a utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautando-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

2.5 Para escolha dos produtos a serem comprados foi levado em consideração o atendimento à legislação vigente, em especial a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações. Além disso, foram priorizados os produtos oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

2.6 Os resultados pretendidos são:

- Oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- Apoio ao desenvolvimento sustentável;
- Contribuição para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial;
- Contribuição para a aprendizagem e o rendimento escolar;
- Combate à evasão escolar;
- Incentivo à cultura de hábitos alimentares saudáveis dos alunos;
- Oferta de complemento às refeições durante o período letivo.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser aprovados no teste de qualificação, estarem isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens, isentos de odores e sabores estranhos, atendendo às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e consumo e possuam a identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

3.3 Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

3.4 O fornecimento dos produtos deverá ocorrer a partir da solicitação do servidor responsável da Coordenação de Apoio ao Discente (CAD) e poderá ser por telefone ou e-mail. Na convocação será informado o dia e o horário para entrega dos produtos, observando-se a dinâmica de funcionamento dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei.

3.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega, contendo a descrição e o peso/quantitativo de cada produto, em duas vias. O servidor que receber os produtos deve assinar e carimbar os documentos. Uma das vias deve ficar com o CONTRATADO e a outra via deve ser arquivada pelo CONTRATANTE. O CONTRATADO também deve emitir nota fiscal, de acordo com os produtos e quantitativos constantes nestes recibos, e na periodicidade exigida pelo CONTRATANTE.

Tabela 1: Descrições, quantidades e periodicidades de fornecimento dos produtos:

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade de entrega	Quantidade por entrega	Quantidade Total (ano)
1	<p>Rosquinha de nata ou coco Principais ingredientes: farinha de trigo, açúcar, margarina vegetal, creme de leite, ovos, manteiga com sal, fermento químico e sal. 90% do produto deve estar com suas características físicas</p>	kg	semanal	17,5	700

	<p>intactas (não quebrados). Produto de fabricação própria.</p>				
2	<p>Bolo</p> <p>Sabores: coco, banana com canela, iogurte, maçã com aveia, abacaxi, limão, laranja, maracujá, mandioca ou cenoura.</p> <p>Demais ingredientes: Farinha de trigo, açúcar, fermento e ovo.</p> <p>Produto de fabricação própria.</p> <p>Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, solados, com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Também serão recusados aqueles com sabores artificiais e misturas prontas para bolo. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.</p>	kg	quinzenal	35	700
3	<p>Broa de fubá ou de farinha de milho</p> <p>Principais ingredientes: Farinha de milho, farinha de trigo, fubá, açúcar, fermento, óleo de soja, leite e ovo.</p> <p>Produto de fabricação própria.</p> <p>Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, solados, com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Também serão recusados</p>	kg	quinzenal	35	700

	aqueles com sabores artificiais e misturas prontas para bolo. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.				
4	<p>logurte integral</p> <p>Produto feito basicamente de leite, não sendo permitida a adição de gordura de origem não láctea. O leite é ingrediente obrigatório e, como opcionais, pode conter: concentrados proteicos, soro de leite, manteiga, creme de leite e outros sólidos de origem láctea, não ultrapassando 30% do total. Não é permitida a adição de outra base láctea. Embalagem individual de, no mínimo, 110 ml, sabor variado (morango, pêssego, coco, etc.). Produto de fabricação própria.</p>	unidade	semanal	175	7000
5	<p>Leite integral</p> <p>Pasteurizado, tipo B, acondicionado em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Transportada em condições que assegure a manutenção da temperatura a frio (<10 graus).</p>	litro	semanal	35	1400
	Banana prata				

6	Produto em bom estágio de maturação, pronto para o consumo, tamanho médio (entre 12 a 14cm), sem defeitos graves como: amassados, dano profundo, lesões, podridão, queimado pelo sol, manchas ou imaturo. Produto de cultivo próprio	kg	semanal	35	1400
7	Tangerina Ponkan Produto em bom estágio de maturação, pronto para o consumo, tamanho médio e sem defeitos graves como: amassados, dano profundo, lesões, podridão, queimado pelo sol, manchas ou imaturo. Produto de cultivo próprio.	kg	semanal/sazonal	25	500

3.6 As entregas deverão acontecer na sede do IF Sudeste MG - Campus São João del Rei, (Avenida Brasil, nº 333, Bairro Fábricas). Será elaborado, entre a Contratante e os fornecedores, cronograma com dias e horários, para o cumprimento da periodicidade estabelecida na tabela acima.

3.7 Os quantitativos por entrega descritos na Tabela 1 são meras previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do *Campus* São João del-Rei, desde que não causem ônus não previstos na chamada pública aos fornecedores.

3.8 O armazenamento de produtos perecíveis será realizado em geladeira disponibilizada pelo *campus*. Os demais produtos serão armazenados em armários exclusivamente destinados a este fim, nas condições recomendadas de segurança e conservação.

3.9 O recebedor dos produtos poderá aferir a quantidade e o volume, por meio de contagem, medição e pesagem.

3.10 A distribuição aos discentes será realizada pela equipe da Coordenação de Apoio ao Discente (CAD) e demais colaboradores.

4. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública; que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.3. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2. A apresentação de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISABELA MATOS BOTELHO LUZ

Membro da comissão de contratação

IGOR CERRI

Membro da comissão de contratação

NATALIA RABELO SOARES

Membro da comissão de contratação

ROSILANE MENESES FOLGADO

Membro da comissão de contratação

THAIS LAILA NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

WANUCIA MARIA MAIA BERNARDES BARROS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I do Projeto Basico.pdf (193.07 KB)

Anexo I - Anexo I do Projeto Basico.pdf

ANEXO I - PRODUTOS E VALORES

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quant.	Valor Un. da aquisição	Valor Total da aquisição
1	Rosquinhas caseira: Principais ingredientes – farinha de trigo, açúcar, margarina vegetal, creme de leite, ovos, manteiga com sal, fermento químico e sal. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados). Produto de fabricação própria.	316060	Kg	700	R\$ 30,00	R\$ 21.000,00
2	Bolos (diversos): Bolo alimentício, sabor variado, tipo sem recheio, peso 200g, prazo validade mínimo 7 dias, ingredientes: Farinha de trigo, fermento químico, açúcar e ovo.	308248	Kg	700	R\$ 19,99	R\$ 13.993,00
3	Broa de Fubá: Ingredientes – açúcar, farinha de trigo, farinha de milho e ovo, aplicação alimentação de pessoal.	269658	Kg	700	R\$ 29,90	R\$ 20.930,00
4	Iogurte integral (110 ml): Produto feito basicamente de leite, não sendo permitida a adição de gordura de origem não láctea. O leite é ingrediente obrigatório e, como opcionais, pode conter, concentrados proteicos, soro de leite, manteiga, creme de leite e outros sólidos de origem láctea, não ultrapassando 30% do total. Não é permitida a adição de outra base láctea. Embalagem individual de, no mínimo, 110 ml, sabor variado (morango, pêssego, coco, etc.). Produto de fabricação própria.	446706	Un.	7000	R\$ 3,40	R\$ 23.765,00
5	Leite integral: Leite fluido, origem de vaca, tipo C, teor gordura integral, processamento pasteurizado.	446005	L	1400	R\$ 5,46	R\$ 7.644,00
6	Banana (prata): Produto em bom estágio de maturação, pronto para o consumo, tamanho médio (entre 12 a 14 cm), sem defeitos graves como: amassados, dano profundo, lesões, podridão, queimado pelo sol, manchas ou imaturo. Produto de cultivo próprio.	464381	Kg	1400	R\$ 10,50	R\$ 14.700,00
7	Tangerina PONCAN: Produto em bom estágio de maturação, pronto para o consumo, tamanho médio e sem defeitos graves como: amassados, dano profundo, lesões, podridão, queimado pelo sol, manchas ou imaturo. Produto de cultivo próprio.	464436	Kg	500	R\$ 5,61	R\$ 2.805,00

ANEXO II
PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
(Processo Administrativo nº 23503.000431/2024-96)

GRUPO FORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
CNPJ: 10.723.648/0007-35 **Endereço:** Avenida Brasil, 333, Bairro Fábricas **Município/UF:** São João del Rei/MG **DDD/Fone:** (32) 3379-4508 **E-mail:** gabinete.sjdr@ifsudestemg.edu.br
Representante legal: Diretora-geral: Teresinha Moreira Magalhães

II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Nome do Grupo Formal Proponente:	
CNPJ:	DDD/Fone:
E-mail:	
Endereço:	
CEP:	Município/UF:
Código/Banco: Nº/ Nome da Agência: Nº da conta-corrente:	Nome do representante legal: CPF:
Nº DAP/CAF:	% Agricultores Familiares:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA:				

_____, ____ de _____ de 2024.

Ass. do Representante do Grupo Formal
CPF:

PROJETO DE VENDA PARA CHAMADA PÚBLICA 01/2024
(Processo Administrativo nº23503.000431/2024-96)

GRUPO INFORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
CNPJ: 10.723.648/0007-35 **Endereço:** Avenida Brasil, 333, Bairro Fábricas **Município/UF:** São João del Rei/MG **DDD/Fone:** (32) 3379-4508 **E-mail:** gabinete.sjdr@ifsudestemg.edu.br
Representante legal: Diretora-geral: Teresinha Moreira Magalhães

II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Nome do Grupo Informal Proponente:	
Nome entidade articuladora do grupo informal:	DDD/Fone: () _____ () _____
E-mail:	
Endereço:	
CEP:	Município/UF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL

Nome do agricultor familiar participante: _____
CPF: _____ N° DAP: _____
N° Agência Bancaria: _____ Município: _____ N° Conta Corrente: _____
Tel. () _____ / () _____ E-mail: _____

Nome do agricultor familiar participante: _____
CPF: _____ N° DAP: _____
N° Agência Bancaria: _____ Município: _____ N° Conta Corrente: _____
Tel. () _____ / () _____ E-mail: _____

Nome do agricultor familiar participante: _____
CPF: _____ N° DAP: _____
N° Agência Bancaria: _____ Município: _____ N° Conta Corrente: _____
Tel. () _____ / () _____ E-mail: _____

IV – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS OFERTADOS

Agricultor	Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA DO GRUPO:					

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome agricultor:
CPF:

Nome agricultor:
CPF:

Nome agricultor:
CPF:

PROJETO DE VENDA PARA CHAMADA PÚBLICA 01/2024
(Processo Administrativo nº 23503.000431/2024-96)

FORNECEDOR INDIVIDUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
CNPJ: 10.723.648/0007-35 **Endereço:** Avenida Brasil, 333, Bairro Fábricas **Município/UF:** São João del Rei/MG **DDD/Fone:** (32) 3379-4508 **E-mail:** gabinete.sjdr@ifsudestemg.edu.br
Representante legal: Diretora-geral: Teresinha Moreira Magalhães **CPF:**

II – IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL

Nome do agricultor familiar:	CPF:	Nº DAP:		
Nº Agência Bancária:	Município:	Nº Conta Corrente:	Tel. ()	
/()	E-mail:			

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA:				

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome agricultor:
CPF:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, *(nome por extenso do agricultor familiar)* _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública 01/2024 realizada pelo IF Sudeste MG – Campus São João del Rei, Processo: 23503.000431/2024-96, para fornecimento de produtos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro – Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome do Produtor ou Grupo:
CPF/DAP:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Ref.: Chamada Pública nº01/2024

Processo: 23503.000431/2024-96

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024,
realizada pelo IF Sudeste MG - Campus São João del Rei, que é responsável pelo controle do
atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido no Art. 39 da
Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

Local e Data.

(Representante legal)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus São João del Rei, neste ato denominado simplesmente Campus São João del Rei, com sede na Avenida Brasil, 333, Bairro Fábricas, na cidade de São João del Rei/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0007-35, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Professora Teresinha Moreira Magalhães, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 488, de 17/05/2021, publicada no Diário Oficial da União, página 32, em 18/05/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXX com sede (residente e domiciliado) na XXXXXXXX CEP XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 90176/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 00PI

Tipo de Ação: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica(PNAE)

Fonte:1133000000

PTRES:230446

Plano Interno: CFF53M9601N

Natureza da Despesa e Subitem: 339032-03

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - campus São João del Rei e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Juiz de Fora para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

Campus
São João del-Rei



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETORA GERAL
CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____